



CONTRATO DE EMPREITADA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO-BA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA SBS CONSTRUÇÕES E REFORMAS EM GERAL LTDA-ME.

O **MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça 07 de Novembro, nº 359 - Centro, Simões Filho/Ba, inscrito no CNPJ sob o n.º 13.927.827/0001-97, aqui denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **Sra. Verônica Anatólio de Cerqueira**, brasileira, portadora do CPF 875.861.505-91 e do RG nº.04.044.582-89 SSP/BA, e do outro lado a empresa **SBS CONSTRUÇÕES E REFORMAS EM GERAL LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Camaçari, nº 39-A, Km-30 - Simões Filho-Ba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.513.025/0001-91, neste ato representada pelo **Sr. Suelio Batista da Silva**, portador do RG. nº 08.229.521-22 SSP/BA e CPF nº 005.093.385-00, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo de Licitação n.º **11.281/2013**, Convite nº **001/2014** e na Proposta apresentada resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **Contrato de Empreitada**, conforme estabelece a Lei nº 8.666/1993 e as especificações do Edital, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas e do qual ficam fazendo parte integrante, independente de transcrição, os documentos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada na execução de obra para a **REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CRECHE ANDRÉE MAQUIL**, situada no Município de Simões Filho, com fornecimento de material e mão-de-obra, conforme **Convênio de Cooperação Técnica nº 001/2013** firmado entre a Prefeitura Municipal de Simões Filho e a Associação Obras Sociais da Paróquia São Miguel, conforme projeto básico e as especificações contidas nos anexos do Edital de Convite nº **001/2014**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

2.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 06 (seis) meses, a contar da data de assinatura deste instrumento, iniciando-se em 03/07/2014 e encerrando-se em 02/01/2015, podendo ser prorrogado por convenção das partes, consubstanciada em Termo Aditivo.

2.2. O contrato poderá ter o prazo de execução prorrogado, caso se verifiquem as condições previstas no § 1º do art. 57 e seus incisos, bem como no § 5º do art. 79, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EMPREITADA E DA REMUNERAÇÃO

3.1. O objeto do presente Contrato será executado sob o regime de empreitada por preço global.

Parágrafo Único. Os serviços por preço global serão pagos mensalmente com base nas quantidades efetivamente executadas e liberadas previamente pelo CONTRATANTE, através da medição de serviços executados.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO E DA FONTE DE RECURSOS

4.1. O valor global do Contrato é de **R\$ 122.574,14** (cento e vinte e dois mil, quinhentos e setenta e quatro reais e quatorze centavos), a ser pago de acordo com a Cláusula Quinta do mesmo.

Parágrafo Único. Os recursos para pagamento das obrigações resultantes do presente contrato correrão à conta da seguinte programação:

| UNIDADE GESTORA | PROJETO/ATIVIDADE | ELEMENTO DESPESA | FONTE DE RECURSO |
|-----------------|-------------------|------------------|------------------|
| 03.11.001 | 12.361.003.2.158 | 44.90.51 | 01 |

CLÁUSULA QUINTA - DAS MEDIÇÕES, DA FORMA DE PAGAMENTO.

5.1 Na presença da Fiscalização do CONTRATANTE, a CONTRATADA efetuará medição dos serviços executados no período mensal, para efeito de faturamento.





5.2 A liberação do pagamento das faturas está condicionada à entrega, por parte da CONTRATADA, de cópia das guias de recolhimento, devidamente quitadas, relativas ao INSS e ao FGTS do mês anterior.

5.3 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados parcialmente.

5.4 O pagamento das medições será realizado mensalmente, a partir da entrega e aceitação das mesmas pelo CONTRATANTE a quem competirá providenciar sua aceitação ou não, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. São obrigações da CONTRATADA:

I - indicar formalmente, no ato da assinatura deste Contrato, representante legal devidamente credenciado, para desempenhar junto ao CONTRATANTE, a gestão contratual, cabendo ao mesmo gerir todas as obrigações inerentes ao contrato e ainda, servir de elo constante de ligação entre as partes, sendo que qualquer substituição do gestor contratual deverá ser comunicada ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis;

II - executar, sob sua inteira responsabilidade, todas as atividades pertinentes aos serviços, em obediência às normas técnicas e projeto aprovado, fornecendo materiais, mão-de-obra e equipamentos necessários;

III - responsabilizar-se legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com quem quer que seja, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;

IV - assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste Contrato, diretamente por seus propostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos;

V - refazer, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, qualquer parte dos serviços decorrentes de erros constatados, de sua responsabilidade;

VI - providenciar os serviços de proteção provisórios, necessários à execução do objeto deste Contrato, bem como responder pelas despesas provenientes do uso de equipamentos provisórios e de segurança;

VII - retirar da obra, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, todo e qualquer preposto por determinação do CONTRATANTE;

VIII - responder pelas despesas decorrentes de acidentes de trabalho, inclusive as relativas aos empregados de subempreiteiras e/ou subcontratadas, não cobertas pelo seguro do INSS que correrão por conta da CONTRATADA;

IX - manter constante e permanente vigilância sobre os trabalhos executados, materiais e equipamentos, cabendo-lhes toda a responsabilidade, por quaisquer perdas e ou danos que eventualmente venham a ocorrer;

X - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XI - prestar garantia na forma prevista no item 11 do Edital do Convite nº 001/2014;

XII - providenciar a colocação de placa no local da obra, de acordo com o modelo fornecido pela Prefeitura Municipal;

XIII - indicar um engenheiro responsável técnico, recolher ao CREA-BA a ART da obra e apresentá-la a Secretaria competente, antes de finalizada a primeira medição.

Parágrafo Único. Na hipótese do inciso IV desta cláusula, o CONTRATANTE poderá reter pagamentos da CONTRATADA, na proporção dos prejuízos verificados, até a solução da pendência.





CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do CONTRATANTE:

I - fornecer à CONTRATADA, todos os dados necessários à execução do Contrato, considerados a natureza do mesmo;

II - designar prepostos da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social e da Secretaria Municipal de Infraestrutura, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato;

III - pagar corretamente as faturas aprovadas, nas datas previstas, conforme contratado.

CLÁUSULA OITAVA - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

8.1. A CONTRATADA poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, ou subempreitar os serviços relativos ao mesmo, com o expresse consentimento por escrito do CONTRATANTE, sob pena do disposto na Cláusula Décima Segunda.

Parágrafo Único. Fica estabelecido que, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade integral pela execução do objeto deste contrato, igual responsabilidade também lhe caberá por todos os serviços executados sob sua administração, não havendo, portanto qualquer vínculo contratual entre o CONTRATANTE e eventuais subempreiteiras.

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS

9.1. Ocorrendo atraso injustificado na execução do objeto contratual, sem prejuízo da utilização pelo CONTRATANTE da faculdade prevista na Cláusula Décima Segunda deste Contrato e disposto no § 1º do artigo 86, da Lei nº 8.666/93, o CONTRATANTE aplicará a CONTRATADA as seguintes multas:

I - 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor do presente Contrato, por dia de atraso, em até 30 (trinta) dias, em relação ao início e/ou término de quaisquer das atividades constantes da autorização dos serviços determinados pelo CONTRATANTE;

II - 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor do presente Contrato, por dia de atraso, acima de 30 (trinta) dias, em relação ao início e/ou término de quaisquer das atividades constantes da autorização dos serviços determinados pelo CONTRATANTE.

§ 1º. Pela inexecução total ou parcial dos serviços, poderão ser aplicadas, alternativamente, as seguintes multas:

I - 0,3% (zero vírgula três por cento), sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Segunda, sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida;

II - a multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

§2º. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, mas meramente moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA de reparação de eventuais perdas e/ou danos que do seu ato venham acarretar.

§3º. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a aplicação de outra.

§4º. O CONTRATANTE descontará da garantia prestada pela CONTRATADA o valor das multas previstas neste instrumento e, não sendo estas suficientes, responderá a CONTRATADA pela diferença.

§5º. As multas estabelecidas nesta cláusula serão atualizadas até seu efetivo pagamento.

§6º. As multas aplicadas não excluem as sanções que eventualmente venham a ser impostas pelas autoridades competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. O objeto deste Contrato será recebido, em caráter provisório, desde que executado com fiel observância deste Instrumento, lavrando-se o respectivo "Termo de Recebimento Provisório"

§1º. O "Termo de Recebimento Provisório" será lavrado após a competente vistoria, que deverá ser realizada pelo CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data em que a CONTRATADA





comunicar, por escrito, a conclusão do objeto deste Contrato, desde que o mesmo tenha sido aprovado, e a respectiva medição final tenha sido igualmente aprovada.

§2º. Quando em desacordo com as especificações, ou ainda, em desacordo com as normas técnicas aplicáveis ao objeto deste Contrato será este rejeitado, sendo lavrado "Termo de Impugnação", conforme rejeição decorrente da vistoria que poderá ser parcial, acima mencionada.

§3º. Ocorrida à hipótese de que trata o parágrafo anterior, a CONTRATADA deverá corrigir as falhas apontadas no termo acima mencionado, dentro do prazo que lhe for fixado pelo CONTRATANTE, sem que se caracterize operação contratual, tornando-se sem efeito a comunicação da conclusão.

§4º. Verificado o não cumprimento das correções apontadas conforme parágrafo acima, o CONTRATANTE poderá ajuizar a competente ação de perdas e danos, sem prejuízo das penalidades previstas.

§5º. O período para observação é de 30 (trinta) dias corridos a partir do Recebimento Provisório, se, na ocasião, outro prazo maior não for determinado para eventuais ensaios ou testes.

§6º. Para todos os efeitos derivados deste Contrato, o recebimento definitivo será efetuado após o seu cumprimento integral, a juízo do CONTRATANTE, e, mediante lavratura do competente "Termo de Recebimento Definitivo".

§7º. A Inspeção Final, aprovação da totalidade da obra e a consequente emissão do Termo de Recebimento Definitivo será efetivada no período de 30 (trinta) dias, a contar do término do prazo de observação previsto no § 5º desta cláusula.

§8º. Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo e entrega da Certidão Negativa de Débito - CND específica deste Contrato, emitida pelo INSS e não havendo qualquer pendência a solucionar, será emitido o competente Termo de Encerramento das Obrigações Contratuais.

§9º. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos em lei.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INCIDÊNCIAS FISCAIS

11.1. Os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do presente Contrato, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

§1º. O CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará, nos prazos da lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que estiver obrigada a CONTRATADA, pela legislação vigente.

§2º. Se, durante o prazo de vigência deste Contrato, forem criados tributos novos, ou ocorrerem modificações nas alíquotas atuais, de forma a, comprovadamente, majorar ou diminuir os ônus das partes, serão revistos os respectivos valores, a fim de adequá-los a essas modificações, compensando-se, na primeira oportunidade, quaisquer diferenças resultantes dessas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. Reconhecidos os direitos previstos no art. 77 da Lei nº 8.666/93, o CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer:

I - o não cumprimento ou o cumprimento irregular, pela CONTRATADA, de suas obrigações e das demais cláusulas contratuais;

II - a inobservância, por parte da CONTRATADA, das especificações do CONTRATANTE;

III - a subcontratação, cessão, transferência do objeto contratual ou associação da CONTRATADA com terceiros, sem prévia aprovação escrita do CONTRATANTE;

IV - imperícia, negligência ou imprudência por parte da CONTRATADA, na execução das especificações contratuais;

V - o desatendimento às determinações da fiscalização do CONTRATANTE;





VI - o cometimento reiterado de falhas, na execução deste instrumento, pela CONTRATADA, anotadas em registro próprio pelo representante do CONTRATANTE;

VII - a decretação de falência, insolvência ou recuperação judicial da CONTRATADA durante a execução contratual;

VIII - a dissolução da CONTRATADA;

IX - a alteração social ou a modificação, da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução deste Contrato.

§ 1º. A rescisão contratual poderá ser:

I - administrativa, por ato unilateral do CONTRATANTE nos casos acima previstos;

II - judicial, nos termos da legislação em vigor;

III - amigável, por acordo entre as partes.

§2º. Na hipótese de ocorrência da rescisão, aplica-se, conforme o caso, as disposições do art. 80 da Lei nº 8.666/93.

§3º. Em qualquer caso de rescisão, o CONTRATANTE poderá dar continuidade ao objeto contratual por execução direta ou indireta.

§4º. O CONTRATANTE após notificar a CONTRATADA da rescisão contratual, tomará posse imediata das parcelas efetivamente já executadas, decorrentes deste Contrato, bem como de todos os materiais existentes, devendo porém, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir da notificação, apresentar um relatório completo e avaliação detalhada, historiando as razões da rescisão.

§5º. A avaliação, acima citada, deverá ser feita por uma Comissão a ser designada pelo CONTRATANTE, composta de 3 (três) membros.

§6º. A Prefeitura Municipal de Simões Filho terá um prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua constituição, para apresentação de seu relatório conclusivo, o qual servirá para o acerto de contas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

§7º. Rescindido o Contrato, a CONTRATADA terá um prazo de 10 (dez) dias, a contar do acerto de contas, para desmobilizar o canteiro e deixá-lo inteiramente livre e desimpedido.

§8º. Em qualquer caso de rescisão contratual, serão assegurados à CONTRATADA os direitos de defesa e de recursos previstos no art. 78, parágrafo único, e no art. 109, alínea d, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

13.1. O presente Contrato ou os direitos e vantagens de qualquer natureza nele previstos, dele derivados ou a ele vinculados, não poderão, sob nenhum fundamento ou pretexto, ser negociados, dados em garantia ou caucionados, sem prévia autorização escrita do CONTRATANTE.

§1º. Serão de propriedade exclusiva do CONTRATANTE, os relatórios, mapas, desenhos, diagramas, planos estatísticos e quaisquer outros documentos elaborados pela CONTRATADA, referente ao objeto executado por ela.

§2º. O CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário à conveniência dos serviços, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à contratada.

§3º. Integram o presente Contrato, como se dele fizessem parte, o Edital e seus Anexos e a proposta comercial da CONTRATADA.





CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS COMUNICAÇÕES

14.1. As comunicações recíprocas somente serão consideradas quando efetuadas por escrito, através de correspondência, ou documento de transmissão mencionando o número e o assunto relativos a este Contrato, devendo ser protocoladas, datadas e endereçadas conforme o destinatário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Simões Filho, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acertadas, assinam o presente Contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Simões Filho, 03 de julho de 2014.

MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO
Verônica Anatólio de Cerqueira

SBS CONSTRUÇÕES E REFORMAS EM GERAL LTDA-ME
Suelio Batista da Silva

Testemunhas:

1ª
CPF nº

2ª
CPF nº





ANEXO ÚNICO

AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0111/14 PMSF
PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2014

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UND | QUANT | VALOR MENSAL | VALOR TOTAL |
|---|---------------|-----|-------|--------------|-------------------------|
| 1 | PREDIOS | UD | 98 | 404.507,66 | 4.854.091,92 |
| VALOR GLOBAL DO CONTRATO PARA 12 MESES | | | | | R\$ 4.854.091,92 |

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS DOS PREDIOS PUBLICOS POR METRO QUADRADO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

| ITEM | PREDIO | SITUAÇÃO DO IMÓVEL | ENDEREÇO | ÁREA INTERNA m2 | ÁREA EXTERNA m2 |
|------|---|--------------------|---|-----------------|-----------------|
| 1 | ALCY SOARES RIBEIRO | ALUGUEL | RUA PARAGUASSU Nº 162 PARQUE CONTINAL | 155,22 | |
| 2 | CENTRO COMUNITÁRIO CRISTO REI | ALUGUEL | RUA ALMIRANTE BARROSO, Nº68 CRISTO REI | 935,42 | 983,05 |
| 3 | CENTRO COMUNITÁRIO NOSSA ESPERANÇA | ALUGUEL | RUA NOSSA ESPERANÇA, S/N PITANGA DE PALMARES | 665,70 | 3.637,71 |
| 4 | CENTRO COMUNITARIO IRMÃ DULCE | ALUGUEL | ESTRADA DA FAZENDA SANTA ROSA S/N | 957,50 | |
| 5 | CENTRO COMUNITÁRIO RESSURREIÇÃO | ALUGUEL | RUA ENGENHEIRO PAULO MOREIRA S/N - CENTRO | 1.018,48 | 3.881,29 |
| 6 | CENTRO COMUNITÁRIO NOSSA SENHORA DA LUZ | ALUGUEL | RUA OTAVIO MANGABEIRA- NOVA PITANGUINHA | 442,88 | 1,356.30 |
| 7 | MANUEL SANTOS DE OLIVEIRA | ALUGUEL | RUA EDUARDO SANTANA, Nº 230E, PITANGUINHA VELHA | 155,22 | |
| 8 | VALFREDO SILVA DOS SANTOS | ALUGUEL | AV ANTONIO CARLOS MAGALHÃES, Nº 179 LOTE LUIZ EDUARDO MAGALHÃES | 155,22 | |
| 9 | GILMAR RANGEL SOUZA DE ALMEIDA | ALUGUEL | RUA WALTER ARAGÃO DE SOUZA, Nº 1249, KM 25 | 80,75 | 1.476,75 |
| 10 | WALTER OLIVEIRA SANTOS DE JESUS | ALUGUEL | RUA SÃO JOÃO DE DEUS, Nº 01 - LOTEAMENTO JOÃO DE DEUS KM 25 | 194,42 | |
| 11 | MARIA DE LOURDES PINHEIRO QUEIROZ | ALUGUEL | RUA PAULO VI, Nº 159, TERRÇO, PONT | 214,52 | |
| 12 | CASA PARA EDUCAÇÃO | ALUGUEL | KM 25- CENTRO SIMOES FIHO | 208,74 | 420,14 |
| 13 | ÁDROALDO RIBEIRO | PROPRIO | CRISTO REI - SIMÕES FILHO | 514,60 | 1.105,51 |
| 14 | ANDRÉ MAQUIL | PROPRIO | AV. PAULO SOUTO EUCALIPTO | 572,55 | 888,78 |
| 15 | ANTONIA SOUZA | PROPRIO | COTEGIPE | 330,91 | 2.851,27 |
| 16 | APOLINARIO FERREIRA | PROPRIO | RUA SETE DE SETEMBRO | 301,90 | 871,04 |
| 17 | ARATÚ | PROPRIO | LINHA PERIFERICA - ILHA DE SÃO JOÃO | 564,35 | 1.787,51 |
| 18 | AFONSO VÁLIDO | PROPRIO | MAPELE | 422,61 | 1.150,58 |
| 19 | ANA NERY | PROPRIO | AV. CAMAÇARI - TIRO SEGURO | 209,89 | 633,87 |
| 20 | ANTONIA GONÇALVES | PROPRIO | PALMARES | 821,99 | 1.238,65 |
| 21 | ANTONIO CARLOS | PROPRIO | AV. CAMAÇARI | 432,99 | 637,05 |
| 22 | AQUARELA | PROPRIO | RUA PAULO AFONSO - QUADRA IV - CIA I | 164,57 | 176,90 |
| 23 | AROLD SOUZA | PROPRIO | STº ANTONIO DO RIO DAS PEDRAS | 363,25 | 1.198,13 |
| 24 | AUREA NASCIMENTO | PROPRIO | LOT. BIG ÁUREA | 450,28 | 1.006,40 |
| 25 | ACONCHEGO DA MÃE SANTÍSSIMA | ALUGUEL | RUA ALAN KARDEC S/N - EUCALIPTO | 419,28 | 792,98 |
| 26 | BARBARA ANDREA | PROPRIA | RUA OCEANIA- PITANGUINHA NOVA | 1.683,90 | 3.561,41 |



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

0111/14-PMSF

| | | | | | |
|----|-----------------------------------|----------|---|----------|-----------|
| 66 | MARIA CORREIA | PROPRIO | GÔES CALMON | 432,91 | |
| 67 | MARIA QUITÉRIA | PROPRIO | RUA ALMIRANTE BARROSO- CRISTO REI | 739,06 | 1.080,48 |
| 68 | MARIA SENIORINHA | PROPRIO | CIA II | 387,03 | 389,30 |
| 69 | MENINO JESUS | PROPRIO | RUA 22 DE ABRIL- PARQUE CONTINENTAL | 384,40 | 962,77 |
| 70 | MUNICIPAL DE SIMOPES FILHO | PROPRIO | AV. RUI BARBOSA | 752,34 | 570,70 |
| 71 | NOSSA SENHORA DO CARMO | PROPRIO | FAZENDA DANDARA- PALMARES | 65,45 | 186,19 |
| 72 | ODETE CONCEIÇÃO | PROPRIO | CEZAR BORGES- COROA DA LAGOA | 526,58 | 1.575,25 |
| 73 | PADRE LUIZ PALMEIRA | PROPRIO | RUA SETE DE SETEMBRO- CENTRO | 3.601,04 | 17.945,45 |
| 74 | Pe. EMILIE FELIX | PROPRIO | COVA DA GUA- PITANGUINHA | 396,20 | 890,65 |
| 75 | PEDRO CERQUEIRA | PROPRIO | AV. LUIZ EDUARDO MAGALHÃES | 549,19 | 1.120,80 |
| 76 | PERICLES RENÍ | PROPRIO | RUA DA LINHA- ÁRATU | 390,66 | 1.034,10 |
| 77 | RAILDA OLIVEIRA | PROPRIO | GÔES CALMON | 692,96 | 703,50 |
| 78 | RAIO DE SOL | PROPRIO | RUA DO ASFALTO- AV. POTY- PALMARES | 88,60 | 102,56 |
| 79 | REGINALDO FERREIRA DOS SANTOS | ALUGUEI. | CENTRO- SIMÕES FILHO | 124,16 | 124,16 |
| 80 | RETRATO DE PUREZA | PROPRIO | PONTO DE PARADA | 222,36 | 243,62 |
| 81 | REVERENDO RODRIGUES SILVA SANTANA | PROPRIO | RUA DA ARUEIRA- CENTRO | 582,00 | 291,00 |
| 82 | ROLDÃO MOTA | PROPRIO | JARDIM RENATÃO | 472,69 | 1.147,70 |
| 83 | SEMFAR | ALUGUEI. | RUA BABILÔNIA, Nº 23E, LUIZ EDUARDO MAGALHÃES - BARRIRO | 249,63 | 133,90 |
| 84 | SÃO FRANCISCO DE ASSIS | PROPRIO | 3º TRAV. PORTO SANTOS Nº 1- SETOR INDUSTRIAL DO CIA | 208,71 | 307,31 |
| 85 | SENHORA SANTANA | PROPRIO | RUA FEIRA DE SANTANA- CRISTO REI | 819,21 | 260,08 |
| 86 | SETE DE NOVENBRO | PROPRIO | AVENIDA DOM JOÃO XXIII- PONTO PARADA | 734,57 | |
| 87 | SEVERINO JOSÉ | PROPRIO | STº ANTONIO DO RIO DAS PEDRAS | 390,66 | 1.120,80 |
| 88 | SOFIA AUGUSTA | PROPRIO | SIMÕES FILHO I | 422,61 | 1.306,37 |
| 89 | UNIÃO DA BAHIA | PROPRIO | FAZENDA DANDARA- PALMARES | 508,83 | 1.552,82 |
| 90 | VALE DE SÃO | PROPRIO | ILHA DE SÃO JOÃO | 823,57 | |
| 91 | VILOBALDO ALENCAR | PROPRIO | GOES CALMON | 152,25 | 608,23 |
| 92 | WALTER JORGE | PROPRIO | GOES CALMON | 270,19 | |
| 93 | TIA ZENI | PROPRIO | AV. CAMAÇARI - TIRO SEGURO | 291,00 | 448,13 |
| 94 | ZUMBI DE PALMARES | PROPRIO | PALMARES | 293,49 | 1.004,31 |
| 95 | BARBARA ANDREA | PROPRIO | RUA OCFANIA-PITANGUINHA NOVA | 1.003,92 | 3.525,93 |
| 96 | PREDIO DA EDUCAÇÃO NO CIA | PROPRIO | AV. DA REPÚBLICA S/Nº - CIA 01 - QD. II | 714,28 | 492,76 |
| 97 | ESPAÇO CULTURA | PROPRIO | CENTRO- SIMÕES FILHO | 568,00 | 568,00 |
| 98 | EDUCAÇÃO E CULTURA | PROPRIO | CIA I - CENTRO | 701,00 | 491,52 |

| | | | | |
|--|--|--|------------------|-------------------|
| SECRETARIA DE EDUCAÇÃO TOTAL DE ÁREAS | | | 50.379,90 | 109.921,27 |
|--|--|--|------------------|-------------------|

| SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | | | |
|---|------------|-------------------------|---------------|
| TIPO DE ÁREA | METRAGEM | ÍNDICE DE PRODUTIVIDADE | PERIODICIDADE |
| 1 - Interna | 50.379,90 | 600 (m²) | Diária |
| 2 - Externa | 109.921,27 | 1.200 (m²) | Diária |

| SECRETARIA | GERENTES DOS CONTRATOS | SERVIDOR/DADOS |
|-------------------|---|-----------------------|
| 3 - EDUCAÇÃO | Rita de Cassia Barbosa Silva, Mat 3.763, Fone 8711-3316 - Fone 3296-2535 Ramal 30 | |



RB

Extratos de Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
CNPJ: 13.927.827/ 0001 – 97
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº. 0120/2014 PMSF **Convite:** 001/2014

Contratado: SBS CONSTRUÇÕES E REFORMAS EM GERAL LTDA-ME **CNPJ** nº. 17.513.025/0001-91 **Objeto:** Reforma e Ampliação da Creche Andréa Maquil, situada no Município de Simões Filho, com fornecimento de material e mão-de-obra, conforme Convênio de Cooperação Técnica nº 001/2013 firmado entre a Prefeitura Municipal de Simões Filho e a Associação Obras Sociais da Paróquia São Miguel, para atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município **Valor Global:** R\$ 122.574,14 (cento e vinte e dois mil quinhentos e setenta e quatro reais e quatorze centavos) **Vigência:** 06 (seis) meses e **Período:** 03.07.2014 a 02.01.2015 **Dotação Orçamentária:**

| UNIDADE GESTORA | PROJETO/ATIVIDADE | ELEMENTO DESPESA | FONTE |
|------------------------|--------------------------|-------------------------|--------------|
| 03.11.001 | 12.361.003.2.158 | 44.90.51 | 01 |